



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 736/2025

Dispõe sobre a autorização para o Município de Ponto Belo - ES realizar pagamentos de diárias a motoristas que efetuem o transporte de familiares de detentos para visitas a presídios localizados no território do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ponto Belo - ES autorizado a realizar pagamentos de diárias aos motoristas que realizem viagens destinadas ao transporte de familiares de detentos para visitas em presídios localizados no território do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ponto Belo – ES, regulamentará, por meio de portaria, os critérios e requisitos para a realização das viagens.

Art. 2º - Fica o Município de Ponto Belo - ES autorizado a realizar pagamentos de diárias aos motoristas que realizem viagens destinadas ao transporte de munícipes para realização de perícia no INSS em um raio de 360KM (360 quilômetros), não se limitando ao território do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A prestação dos serviços mencionados nos artigos 1º e 2º não constitui obrigação do Município, sendo sua execução condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do erário municipal.

Parágrafo único - Os serviços poderão ser interrompidos ou retomados a qualquer momento, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que observadas as possibilidades fiscais e financeiras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 4º - Os pagamentos das diárias aos motoristas serão realizados de acordo com os valores estabelecidos em legislação municipal vigente, mediante comprovação das viagens realizadas e observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias oriundas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo/ES, 24 de janeiro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito